

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
BREJETUBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Nº PROCESSO 0003873/2019  
ASSUNTO  
ENCAMINHA DOCUMENTOS  
INTERESSADO  
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
09/12/2019 11:41:13

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

**E&L**  
Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

[www.el.com.br](http://www.el.com.br)

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**,  
devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem,  
respeitosamente, perante essa Augusta Comissão, com fulcro no inciso XVIII, do  
art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, para apresentar o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que desclassificou a sua proposta e classificou a empresa  
PROJETA TECNOLOGIA LTDA no Procedimento Licitatório em destaque, de  
ordem dessa Administração Pública, tendo em vista os fundamentos fáticos e de  
direito adiante aduzidos.

39.781.752/0001-72<sup>1</sup>

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

## 1.0 - INTRODUÇÃO

*Prima facie*, cumpre-nos salientar que a faculdade de revisão dos atos administrativos é inerente à Administração Pública e constitui-se como eficiente mecanismo de controle e obediência aos princípios que a regem, mormente o da legalidade, a qual os entes públicos impõem observar (art. 37, da CF/88), sob pena de revisão via mandado judicial.

Através do feito em epígrafe foi deflagrado o procedimento licitatório sob a modalidade denominada “Pregão”, que recebeu o número de ordem 021/2019, colocando o projeto básico à disposição dos interessados em participar da licitação, com destinação específica concernente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de sistemas de gestão pública, consoante se vê do respectivo Edital.

Todavia, com todo o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido por este Pregoeiro e sua h. Equipe, desta vez não agiu com o costumeiro acerto quando desclassificou a empresa Recorrente (E&L) e declarou a empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA vencedora da disputa, conforme se verá adiante.

Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

## 2.0 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE (E&L)

### 2.1- DO BANCO DE DADOS

Ao tratar da Caracterização Geral da Solução almejada, restou prevista no edital *sub examine* que o Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser proprietário (*vide* Item 4 do Projeto Básico).

Nesse sentido, para a correta compreensão dos termos utilizados pela Administração faz-se necessário entender qual a diferença entre software gratuito e software proprietário:

Para Patrícia Peck Pinheiro, in **DIREITO DIGITAL**, 3ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 111:

*Software livre é liberdade do usuário de executar, copiar, distribuir, estudar, modificar e aperfeiçoar o programa, mais especificamente alusivo a quatro tipos de liberdade para seus usuários: a de executar o programa, para qualquer propósito; a de estudar como o programa funciona, e*

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

Av. Koehler, 238 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29.260-000 - Telefax: (27) 3268-3123 - [www.el.com.br](http://www.el.com.br)



adaptá-lo para as suas necessidades (o acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade); a de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar o seu próximo; a de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie (o acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade).

O conceito acima transcrito se refere à liberdade de usar, redistribuir cópias, modificar, etc., podendo, a seu exclusivo critério, exigir uma contraprestação pecuniária ou não. Isso se dá devido à liberalidade de acesso ao código-fonte da ferramenta.

Quando o código fonte está disponível para acessos, modificações, evolução, etc., diz-se que o software é de código aberto. Contudo, quando apenas o software está disponível, sem que seja permitido o acesso ao seu código fonte, estaremos diante de uma solução de código fechado.

Já no software proprietário a abordagem é diferente. *“Além de não conferir ao usuário o acesso ao código-fonte, também não permite a cópia, distribuição e aperfeiçoamento, pois não tem acesso ao código”* (Patrícia Peck Pinheiro, mesma obra e página citada acima). Assim, nesta modalidade de contratação há um pagamento pela permissão necessária para o seu uso – a chamada licença de uso.

No Brasil, a autorização para utilização de programas de computador é concedida mediante contrato de licença, dispositivo capaz de regular o uso dentro dos parâmetros legais exigidos, em consonância com a proteção aos direitos autorais (art. 7º, XII e §1º da Lei 9.610/98 e, art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei 9.609/98).

Assim, tal como relatado acima, temos que o software gerenciador de banco de dados SQL Server é de código fechado, cuja propriedade intelectual pertence à Microsoft, não havendo que se falar em desclassificação da empresa Recorrente (E&L).

**39.781.752/0001-72****E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA**  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

### **3.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROJETA**

#### **3.1 - DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)**

Como é sabido, durante a realização de procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar dos licitantes amostras ou protótipos dos produtos ofertados. Trata-se da chamada prova de conceito, cujo objetivo consiste em verificar se a solução apresentada pelo licitante classificado satisfaz as



exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho dos produtos.

Logo, não deve ser entendida como uma categoria habilitatória, mas sim como uma verificação prática de aderência técnica da proposta ao edital, situada na fase de classificação/julgamento da licitação, desde que seja viabilizada a inspeção pelos demais concorrentes pela Administração, em homenagem ao princípio da publicidade.

Nos pregões realizados para contratação de bens e serviços de TI o procedimento de avaliação de amostras consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma prova/demonstração dos produtos ofertados, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Tal avaliação, em geral, ocorre ao final da fase de classificação dos interessados em participar da competição, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 11, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, senão vejamos:

#### Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.** (Grifamos)

#### Decreto Federal nº 3.555/2000

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.** (Grifo nosso)

Tanto é assim que o Acórdão nº 1.215/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu subitem 9.1.3.2, recomendou à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti que avaliasse a possibilidade de elaboração de Nota Técnica sobre “a avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação pela modalidade Pregão, visando minimizar o problema também corrente na Administração consistente na entrega de materiais dessa natureza de qualidade inservível e duvidosa”.

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



Assim, após ser provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante recebe a solicitação do pregoeiro para que, em determinado prazo, envie amostra ou promova demonstração dos produtos ofertados, a ser submetida à avaliação pelo órgão contratante.

Nessa avaliação testes e/ou verificações são aplicadas sobre a amostra/demonstração dos produtos ofertados. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação, *ex vi* do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

Implicitamente, o resultado da avaliação da amostra é estendido ao universo de produtos a ser ofertado. Em geral, o próprio procedimento de testes é transcrito no instrumento convocatório. Em outros casos, como o que ora se apresenta, apenas prevê-se a possibilidade de aplicação de testes, com base na especificação técnica do edital.

### **3.2 - DA UTILIDADE DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)**

De acordo com o previsto no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, deve-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o



objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

A potencial obtenção do menor preço é uma consequência da adoção da modalidade Pregão, que, além de permitir unicamente o tipo menor preço, pela sua sistemática, ampliou o acesso das empresas às compras públicas.

Dessa forma, com a crescente adoção do Pregão nas aquisições de TI, resultado, inclusive, da evolução da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, o gestor deve buscar, cada vez mais, mecanismos legais para garantir qualidade e eficiência da contratação, atuando em compensação à consequente ampliação do número de participantes nas licitações públicas.

De acordo com o voto condutor do Acórdão nº 1.215/2009 – TCU – Plenário, nas compras da Administração Federal, é recorrente o problema de entrega de bens e suprimentos de TI de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado, conseqüência da disputa por Pregão.

Esse problema é decorrente também de uma percepção equivocada de muitos gestores públicos de que o Pregão leva à contratação de bens e serviços pelo menor preço possível no mercado. Na verdade, o Pregão é uma modalidade de licitação que propicia a compra pelo menor preço entre os bens e serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, o que, diga-se de passagem, não foi comprovado pela empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto e/ou a uma gama de testes, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim vem se manifestando:

**Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição**



dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. (Acórdão 2932/2009 Plenário). (Destacamos)

Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração, o que não se pode admitir.

Nesse cenário, a exigência em tela, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do Estado, porquanto reduziria o tempo e custo de uma contratação.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual.

Nesse sentido, tendo em vista o fato de que os sistemas apresentados pela empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA não atendem às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório *sub examine*, conforme veremos adiante, gerando a possibilidade desta Administração contratar serviços de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, não se chega a outra conclusão senão da necessidade de reforma da decisão de classificação da mesma, convocando-se a empresa de oferta subsequente para apresentação de seus produtos, nos moldes estabelecidos pelo art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, oportunamente transcrito.

39.781.752/0001-72<sup>1</sup>

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

### 3.3 – DOS ITENS NÃO ATENDIDOS PELA EMPRESA CONCORRENTE (PROJETA)

De acordo com tudo o que foi relatado acima temos que a avaliação do objeto perseguido através do presente processado foi realizada mediante a verificação de conformidade de cada item apresentado com os critérios



e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, como medida para assegurar a eficácia da contratação.

Entretanto, durante a apresentação dos sistemas comercializados pela empresa concorrente (PROJETA TECNOLOGIA LTDA), verificou-se que os técnicos da mesma não conseguiram demonstrar todos os itens estabelecidos no edital, devendo ser declarada desclassificada da competição, senão vejamos:

## - SISTEMA DE ALMOXARIFADO

### 13 – ESTOQUE (sistema de almoxarifado)

13.10 - Possibilitar gerar todos os relatórios com assinatura digital (Certificado Digital e-CPF ou e- CNPJ). **OBS: Mostrou como salvar o arquivo de certificado digital, mas não realizou a assinatura digital dos relatórios (PÁG. 96).**

13.17- Possibilitar consultas e relatórios de fornecedores, estoques, movimentações de estoques, inventários e reserva de material. **OBS: Mostrou o caminho do relatório, porém os mesmos não foram emitidos (PÁG. 96).**

## - SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 8 - LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

8.1. O aplicativo de Compras deverá possibilitar acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de: Publicação do processo; Emissão do mapa comparativo de preços; Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas; Interposição de recurso; Anulação e revogação; Impugnação; Parecer da comissão julgadora; Parecer jurídico; Homologação e adjudicação; Autorizações de fornecimento; Contratos e aditivos; Liquidação das autorizações de fornecimento; Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos. **OBS: Mostrou os caminhos de como realizar os processos, porém não cadastrou nenhum (PÁG. 81).**

8.6 - Permitir uso do código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe. **OBS: Não apresentou o item.**

8.12. Controlar data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores,

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238

Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

www.el.com.br



com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer. **OBS: Foi demonstrado o caminho dos relatórios, porém não foram executados para a visualização dos mesmos.**

8.15. Permitir gravação, em meio magnético, dos itens do processo licitatório para fornecedores digitar o preço de cada item com leitura dos preços informados e preenchimento automático no cadastro de itens do processo, exibindo os itens em lista ou separados por lotes. **OBS: Não foram demonstrados os itens separados por lote.**

8.20. Emitir todos os relatórios exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento. **OBS: Mostrou apenas os caminhos dos relatórios, mas não fez a emissão dos mesmos.**

8.24. Permitir cadastro de compras diretas, informando: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega e Forma de Pagamento. **OBS: Mostrou a tela e os campos, porém não realizou nenhum cadastro, para gravar as informações.**

8.27. Permitir criação e edição de modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no aplicativo. **OBS: Mostrou somente o modelo de contrato.**

8.29. Permitir que os centros de custos requisitantes de cada item do processo licitatório sejam levados para o contrato de aditivo. **OBS: Mostrou o contrato com os centros de custo, porém não fez nenhum processo desde a licitação para saber se a informação de centro de custo vem de forma automatizada.**

39.781.752/0001-72

- SISTEMA DE FROTAS

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

10 - FROTAS

10.23. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro. **OBS: Não mostrou nenhuma imagem ou pdf já anexada no arquivo (PÁG. 85).**



10.32. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente. **OBS: Mostrou como salvar o relatório em PDF, porém não foi assinado digital.**

## - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS

### 15 - GERENCIAMENTO DE CUSTOS

15.18. Possibilitar definir quais fundos públicos administrados pela entidade principal terão suas informações consolidadas na mesma visão de custos. **OBS: Mostrou o caminho, mas não havia fundos para a visão de custos dos mesmos (PÁG. 98).**

15.34. Permitir que o usuário responsável pela apuração de custos acompanhe o andamento do processamento e seu resultado quando gerado, verificando se o processamento ocorreu com sucesso, ou em caso de falha no processamento, os possíveis motivos que não permitiram a sua finalização com sucesso. **OBS: Mostrou o caminho e o processamento como concluído e o erro, porém não visualizou o erro.**

Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

### 16 - INDICADORES PARA GESTÃO PÚBLICA

16.50. Permitir ao gestor público a visualização de indicador gráfico que possibilite a análise do custo médio unitário da coleta de lixo por imóvel realizada no exercício atual. **OBS: Não teve dados para verificar o gráfico (PÁG. 103).**

39.781.752/0001-72

## - SISTEMA DE PATRIMÔNIO

### 3 - Patrimônio Público

3.6. Permitir armazenamento e visualização da imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf. **OBS: Mostrou como realizar o armazenamento da imagem no bem, mas não mostrou uma imagem já anexada ao bem (PÁG. 103).**

3.43. Permitir cadastro para bens imóveis, com endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado. **OBS: Não apresentou o item.**

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



**- SISTEMA DE PROTOCOLO**

4.5. Permitir mais de uma unidade administrativa tenha permissão para abertura de processo. **OBS: NÃO DEMONSTROU O ITEM NA INTEGRA.**

4.8. Permitir cadastro retroativo de processos. **OBS: MOSTROU UMA CONFIGURAÇÃO NO SISTEMA, MAS NÃO FEZ O CADASTRO COM DATA ANTERIOR DEMONSTRANDO O ITEM.**

4.9. Permitir controle de documentos exigidos por assunto. **OBS: MOSTROU UMA TELA DE ANEXAR DOCUMENTO, MAS NÃO TINHA NADA DE REFERÊNCIA AO ASSUNTO VINCULADO.**

4.10. Permitir digitalização de documentos nos processos ou pareceres. **OBS: ATENDE PARCIAL, MOSTROU UM DOCUMENTO FÍSICO INCLUSO, NÃO A DIGITALIZAÇÃO EM SI.**

4.13. Permitir movimentação de processos arquivados entre os setores registrando data de saída e devolução do processo, usuário e departamento que solicitou. **OBS: MOSTROU A TELA DE MOVIMENTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, MAS NÃO DEMONSTROU O ITEM EM SI.**

4.23. Permitir emissão de guias que comprovem a retirada e devolução de documentos anexados aos processos. **OBS: NÃO ATENDE, MOSTROU UM RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS POR PROCESSO, LISTANDO OS DOCUMENTOS VINCULADOS AO PROCESSO.**

4.26. Permitir a geração, emissão, cancelamento, baixa e estorno de taxas para os processos. Permitindo configuração das taxas e inserção automática na abertura do processo. **OBS: MOSTROU APENAS A CONFIGURAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUTO, O CADASTRO DE TAXAS, MAS NÃO A INSERÇÃO AUTOMÁTICA NA ABERTURA DO PROCESSO, NEM O CANCELAMENTO, NEM BAIXA E NEM ESTORNO.**

4.29. Possuir relatório de acompanhamento das taxas. **OBS: MOSTROU O RELATÓRIO DE PROCESSO, PARA QUE NO MOMENTO DA SUA PESQUISA APAREÇA SE HÁ TAXA, MAS NÃO TEM RELATÓRIO ESPECÍFICO PARA CONSULTA DE DETERMINADA TAXA.**

09.781.752/0001-72  
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



4.30. Possuir auditoria nos principais cadastros e processos do aplicativo. **OBS: NÃO ATENDE, MOSTROU RELATÓRIO DE RELÇÃO DE DOCUMENTO POR PROCESSO.**

## - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

5.15. Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês. **OBS. Não atende - apenas a vinculação se é instituto próprio ou inss / Não quantos institutos vinculados ao mesmo funcionário.**

5.18. Permitir controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano. **OBS: Não existe um controle de históricos de planos previdenciários, apenas situação atual.**

5.31. Manter informações de progressão salariais registradas no histórico salarial do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira. **OBS: A vinculação do ato da progressão salarial automatizada tem que ser feita de forma manual e individualizada. (não automática como solicitado).**

5.37. Possuir controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão. **OBS: Não demonstrou a possibilidade do encerramento da pensão**

5.40. Permitir configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, piso salarial, entre outras). **OBS: Não demonstrou a possibilidade da criação de novas tabelas apenas manutenção das tabelas já existentes (irrf, Inss, Instituto, Padrão salarial e salário família).**

5.75. Permite salvamento de qualquer relatório emitido no formato "pdf", com assinatura digital. **OBS: Demonstrou apenas tela e não a execução da assinatura.**

5.92. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes. **OBS: Não foi demonstrado de anos diferentes apenas de um mês para o outro.**

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

www.el.com.br



5.95. Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes. **OBS: Não demonstrou. Só abriu a tela.**

5.96. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade. **OBS: Não demonstrou. Só abriu a tela.**

6.1. Permitir informar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação). **OBS: Não demonstrou. Só abriu a tela.**

## - SISTEMA TRIBUTÁRIO

### 11. Tributos

11.48. Permitir que sejam parametrizados todos os tributos, quanto à sua fórmula de cálculo, multa, correção e índices, moedas, etc. **OBS: Não apresentou a tela para que o cliente configure, disse que somente é possível configurar pelo banco de dados (PÁG. 89).**

11.49. Permitir cálculo de juros e multas de débitos correntes baseado em fórmulas, podendo variar de ano para ano e também de receita para receita. **OBS: Não apresentou a tela para que o cliente configure, disse que somente é possível configurar pelo banco de dados.**

11.53. Permitir a emissão de documentos inerentes à fiscalização: - Termo de Início da Fiscalização; - Termo de Encerramento da Fiscalização; - Termo de Ocorrência; - Termo de Apreensão de Documentos; - Termo de Prorrogação da Fiscalização; - Intimação; - Recibo de Entrega de Documentos; - Auto de Infração; - Produção Fiscal; - Planilha de Cálculo da Apuração Fiscal. **OBS: Não demonstrou a emissão dos relatórios, apenas mostrou o menu de relatórios.**

11.54. Possibilitar que seja feito cálculo simulado baseado no histórico de alterações, exercícios anteriores, dados cadastrais do exercício atual, considerando os parâmetros de cálculo do exercício solicitado. **OBS: Não demonstrou o cálculo de exercícios anteriores.**

11.58. Permitir gerar o ITBI de mais de um imóvel do mesmo proprietário para o mesmo comprador. **OBS: Não demonstrou a geração para mais de um imóvel.**

39.781.752/0001-12

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

www.el.com.br



11.62. Poder emitir parcela unificada para pagamento, relacionando todos os débitos correntes, dívidas ativas e parcelas de dívidas em aberto. **OBS: Não demonstrou, só mencionou que o item solicitado pode ser configurável.**

11.69. Possuir opção para verificar os históricos das alterações cadastrais (cadastro de contribuintes, cadastro imobiliário e cadastro mobiliário) efetuadas por determinados usuários, por data ou por processo de alteração. Tendo também a opção de emitir relatório do histórico. **OBS: Não demonstrou o relatório solicitado neste item.**

11.84. Permitir agregar junto ao parcelamento de dívidas, a cobrança de outros valores pertinentes a ela, como honorários, juros de financiamento, correção pré-fixada, taxa de expediente. **OBS: Não demonstrou a inclusão de outros valores no parcelamento, demonstrando somente o parcelamento de tributos não pagos no exercício.**

11.85 Ter a possibilidade de ao parcelar as dívidas, incluir valores de reforços em parcelas, devido a sazonalidade de liquidez dos contribuintes. **OBS: Não demonstrou a inclusão de outros valores de reforço, somente demonstrou na tela os campos de juros, multa e correção das parcelas existentes.**

11.86. Possibilitar o cadastramento de fiscais, documentos fiscais, relacionamento entre documentos e atividades, infrações e notificações, os quais poderão ser utilizados na programação de ações fiscais e apurações fiscais. **OBS: Mostrou somente a tela, mas não demonstrou o cadastro dos itens solicitados.**

11.89. Possuir controle da liberação do alvará provisório. **OBS: Não demonstrou o controle do alvará provisório, mostrou a tela onde cadastrar o alvará definitivo.**

11.123. Permitir o controle de vigência da numeração dos boletos bancários conforme previsto na plataforma de cobrança com registro, este controle consiste na geração de um novo nosso número quando a data de validade determinada pelo banco estiver vencida. **OBS: Não demonstrou o controle dos registros dos boletos nem a geração de novo 'nosso número' após vencido o boleto, somente demonstrou a tela de baixa de arquivos bancários.**

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



## 18 - PROCURADORIA

18.4. Permitir a integração com o Tribunal de Justiça para cadastro automático de processos judiciais. **OBS: Não demonstrou a integração com o TJ. O assessor jurídico pediu para seguir sem demonstrar.**

18.6. Permitir a integração com o Tribunal de Justiça para importação de andamentos processuais. **OBS: Não demonstrou a integração com o TJ. O assessor jurídico pediu para seguir sem demonstrar.**

18.12. Permitir a integração do sistema de procuradoria com o sistema tributário. **OBS: Não foi demonstrada a integração.**

18.13. Permitir a emissão da petição inicial e intermediária. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.14. Permitir o cadastramento de modelos de petições iniciais e petições intermediárias através de editor de textos próprio. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.15. Permitir a criação de modelos de petições intermediárias e a emissão de petições intermediárias, utilizando os editores de texto Word e BrOffice. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.16 Permitir a consulta ao cadastro de dívidas ativas do sistema tributário. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.17 Permitir configurar a forma que serão cobrados os honorários e os honorários de sucumbência. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.18 Permitir a transferência de processos para um novo local de tramitação, gerando automaticamente um novo trâmite ao processo. **OBS: Não foi demonstrado.**

18.19. Permitir o cadastro de atividades de procuradores, custas processuais, grupos de trabalho, locais de tramitação, motivos, tipo de movimentação de processo, tipos de pendências, tipos de documentos digitais, tipos de petições diversas, locais de arquivamento de processos e fórmulas de validações. **OBS: Não foi demonstrado.**

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



## 9 – REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS SISTEMAS DESKTOP:

9.6. Todos os softwares deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa, e permite que o usuário possa acessar as informações do banco, para elaborar relatórios e gerar arquivos de acordo com sua conveniência, permitindo que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede. **OBS: não demonstrou como o usuário elabora o relatório, somente é possível o técnico gerar um novo.**

9.8. Os softwares deverão possibilitar, através de tecla de função, acesso rápido a qualquer cadastro; consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema; acesso rápido a tela de emissão de relatórios. **OBS: Não demonstrou o acesso rápido aos relatórios.**

9.17. Permitir que os relatórios emitidos dentro do sistema sejam exportados em formato texto, csv, html, ou xls para utilização em planilha. Os arquivos exportados nestes formatos deverão ser plenamente editáveis e não meramente visualizáveis. **OBS: Não demonstrou a edição do relatório exportado.**

9.25. Permitir gerenciar os usuários conectados ao banco de dados, possibilitando:  
✓ Identificar as máquinas conectadas; ✓ Identificar aplicativos em uso; ✓ Visualizar data/hora da última requisição; ✓ Desconectar usuários; ✓ Enviar mensagens para os usuários. **OBS: Não demonstrou a identificação das máquinas conectadas.**

9.37. Permitir que documentos gerados no formato PDF sejam assinados digitalmente. **OBS: Não demonstrou este item.**

### SISTEMA DE CONTABILIDADE

#### 10.1. Características Específicas dos Sistemas Cloud Computing

10.1.48. Possibilitar que um sub-relatório possa retornar valores para o relatório ancestral. **OBS: Mostrado como realizar o cadastro do sub-relatório, porém não executado para verificar o retorno de valores (PÁG. 143).**

10.1.56. Possibilitar a assinatura digital de documentos nos formatos PDF, XML e TXT. **OBS: Mostrou somente no formato pdf e não assinou digital (PÁG. 143).**

10.1.117. Disponibilizar listagem de acessos de usuários. **OBS: Item não apresentado (PÁG. 148).**



## Contabilidade Pública (CLOUD)

1.1. Permitir ao usuário interagir através de um painel com os registros oriundos do serviço de interação de empenhos, possibilitando a efetivação do empenho, anulação de empenho, em liquidação, anulação de em liquidação, liquidação e anulação de em liquidação. **OBS: mostrou como realizar as etapas, mas não mostrou como realizar a anulação de em liquidação e liquidações.**

1.20. Possibilitar ao usuário interagir com os cadastros de Ações por meio da listagem, podendo o usuário editar e excluir o registro de uma Ação. Além disso o usuário poderá visualizar as alterações da Ação, bem como desfazer essas alterações. **OBS: Não mostrou como desfazer as alterações.**

1.32. Possibilitar ao usuário cadastrar bloqueios de despesas. O cadastro deve informar a Despesa bloqueada, a Solicitação de compras, o Processo administrativo, a Data do bloqueio, o Tipo de bloqueio, seu Valor, sua Finalidade e respectiva Fonte de recurso. **OBS: Não mostrou a fonte de recurso.**

1.40. Possibilitar ao usuário interagir com os adiantamentos concedidos de suprimentos de fundos e de diárias através da listagem. O usuário poderá filtrar os adiantamentos pelas etapas: "Concedido" e "Comprovado". Também poderá realizar filtros dos adiantamentos "a prestar contas", "encerrados" ou "todos". **OBS: não foi cadastrado o empenho, apenas mostrado um já cadastrado.**

1.49. No estorno de empenhos gerados através de ordens de compra permitir estornar também os itens da ordem. **OBS: Não demonstrado a anulação para verificar se o valor foi estornado corretamente.**

1.63. Possibilitar ao usuário interagir com os cadastros de Atos, realizando operações de edição e exclusão de atos, bem como ter a possibilidade de visualizar documentos em anexo aos atos e fazer o download dos mesmos, por meio da listagem. **OBS: Não mostrou como realizar o download de atos.**

1.117. Possibilitar visualização e pesquisa de empenhos através da listagem. Deve permitir pesquisa por: Nome do credor, CPF ou CNPJ do credor, Especificação do empenho, Número do empenho, número do em liquidação, número da liquidação,



número do pagamento, número do comprovante, número da anulação de empenho, número da anulação do em liquidação, número da anulação da liquidação, número da anulação do pagamento, número da despesa, número do convênio, número da diária, número da dívida, número do precatório, Organogramas, Programas, Ações, Função, Sub função, Conta bancária, Retenções, Identificador, Tipo, Por data de emissão e valores emitidos. A pesquisa deve permitir salvamento pelo usuário. As informações da listagem visíveis ao usuário devem ser Credor, CPF ou CNPJ, Data do empenho, Valor, Especificação e estágio do empenho e total empenhado no rodapé da página. **OBS: Não mostrou o valor total no rodapé da página.**

1.136. Possibilitar ao usuário realizar o cadastro de pagamento de empenho. As informações necessárias ao preenchimento do cadastro devem ser seu Número, sua Data, o Valor total do pagamento. As informações constantes na baixa devem ser sua Transação financeira e respectivo Número do documento, Valor da baixa, Conta bancária, Recurso e Valor. **OBS: Não mostrou o campo N° do documento.**

1.147. Possibilitar ao usuário cadastrar Solicitação de diárias. Seu cadastro deve informar seu Número, sua Data, seu Credor, seu Organograma, sua Finalidade, seu Destino, Origem, Datas e Horários de partida e retorno, Natureza da diária, seu Valor unitário e Quantidade. **OBS: Não mostrou o campo de origem como solicitado no item.**

1.149. Possibilitar ao usuário interagir com o cadastro de Lançamento de receitas, podendo realizar através da listagem, a edição, exclusão, a anulação parcial ou total do Lançamento da receita, bem como, consultar o histórico com a movimentação temporal dos acontecimentos dos lançamentos. **OBS: Não demonstrou a movimentação temporal dos acontecimentos como solicitado.**

1.174. Possibilitar ao usuário interagir com os cadastros de Receitas extra orçamentárias através da listagem. Através da listagem, o usuário poderá realizar ações de: edição e exclusão, além de poder ativar determinadas Receitas extra orçamentárias para determinado exercício. **OBS: Não realizou o filtro de receitas extras por determinado exercício.**

1.247 a 1.265, 1.267 e 1.268. **OBS: Não mostrou os Relatórios.**



1.269 a 1.282. **OBS: Não emitiu os relatórios, somente mostrou o caminho dos mesmos.**

### Tesouraria (CLOUD)

2.4. Possibilitar ao usuário interagir com os registros de resgates financeiros, por meio do ambiente de controle das contas bancárias da entidade, realizando operações de edições e exclusões dos mesmos. **OBS: Não mostrou se exclui ou não.**

### Planejamento (CLOUD)

17.16 a 17.24. **OBS: Não emitiu os relatórios, somente mostrou o caminho dos mesmos.**

Desta feita, verificado o fato de que a empresa concorrente (PROJETA) não conseguiu demonstrar que atende os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório e não comprovou ter condições de executar o objeto licitado, conforme amplamente relatado através das considerações relacionadas aos sistemas licitados acima, não se chega a outra conclusão senão a de declaração de desclassificação da mesma, o que desde já se requer.

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000

## 4.0 – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A MATÉRIA

Mantendo a Empresa Concorrente (PROJETA) classificada, esta íncilita Equipe acaba por desrespeitar os princípios constitucionais e infraconstitucionais da licitação, que se apresentam como as proposições básicas que fundamentam as ciências, sendo de suma importância dentro do sistema jurídico.

O vocábulo “princípios” é originário do latim – *principiu* – e, de acordo com o Dicionário Aurélio, refere-se a “**proposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado**”, merecendo, neste aspecto, observar a lição do



Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, in *ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO*. São Paulo: RT, 1981. p. 230, abaixo transcrita:

...violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. (Destacamos)

#### 4.1 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dentre os princípios infraconstitucionais da licitação merece destaque, neste momento, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esculpido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e reafirmado nos arts. 41 e 43, inciso V, desse mesmo diploma, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Destacamos)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. (Grifamos)

Segundo este princípio, estabelecidas as regras através das quais o procedimento será realizado, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do ato convocatório, em nada justificando qualquer alteração pontual para atender a esta ou àquela situação.

Outro não é o entendimento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, que assim vem se manifestando:



O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS nº 10.847/MA, 2ª T., rel. Min. Lauria Vaz, j. em 27.11.2001, DJ de 18.02.2002).

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de sua cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ em 31.03.2006).

É certo que o edital é 'a lei interna da tomada de preços', conforme afirma Hely Lopes Meirelles, citado por José dos Santos Carvalho Filho. 'O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes' [Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005, p. 226] (RMS nº 22.647/SC, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.04.2007, DJ em 03.05.2007).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, vejamos o posicionamento do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**:

**Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.** (Acórdão 932/2008 Plenário). (Grifamos)

**Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.**(Acórdão 2387/2007 Plenário)

## 5.0 – DA INSPEÇÃO/PERÍCIA

Caso esta honrada Comissão de Pregão entenda que os argumentos trazidos à baila pela empresa Recorrente (E&L), através do presente Recurso Administrativo, não merecem prosperar, o que se admite apenas para argumentar, requer-se, desde já, que seja autorizada a realização de inspeção nos sistemas ofertados pela empresa PROJETA para certificar o cumprimento das funcionalidades exigidas no edital.

39.781.752/0001-72  
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



Neste sentido, vejamos o que vem decidindo o Tribunal de Contas da União – TCU:

**Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção as amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. (Acórdão 1512/2009 Plenário). (Destacamos)**

## 6.0 – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que sob todos os ângulos que se queira analisar a *quaestio juris* ora em debate, não se chega a outra conclusão, senão da oportunidade e necessidade de reforma da decisão que desclassificou a empresa Recorrente (E & L) e classificou a Empresa Concorrente (PROJETA) e a declarou vencedora da presente disputa, decisão que, se mantida, desafiará a sua correção via mandado judicial, o que, face à zelosa atuação deste Pregoeiro e sua Augusta Equipe de Apoio, certamente, não permitirá que adentremos a tão espinhosa e desgastante - tanto para a Recorrente quanto para a Administração Pública – medida para ver preservada a legalidade do respectivo procedimento licitatório.

39.781.752/0001-72<sup>1</sup>

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000



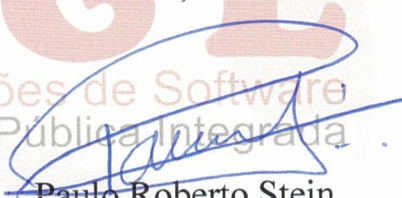
## 7.0 – DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, respeitosamente requer a esse Pregoeiro e sua Nobre Equipe de Apoio que, acolhendo os argumentos articulados no presente Recurso Administrativo, seja reformada a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA e validou a demonstração dos sistemas apresentados pela empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, declarando-se a sua exclusão do certame, com a continuação do procedimento nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 (art. 4º, inciso XVI), suspendendo-se o respectivo procedimento licitatório até ulterior decisão do presente recurso, na forma do art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de tudo cientificando os interessados, por ser imperativo de direito e da mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que,  
Pede deferimento.

Dom. Martins, 09 de dezembro de 2019.

**E&L**  
Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

  
Paulo Roberto Stein  
Credenciado

[www.el.com.br](http://www.el.com.br)

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000